



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 18, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 2/2024

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PELA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO PARA RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES DESTINADAS A ELABORAÇÃO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei tem por escopo a “Autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto que tem por objetivo a integração sistêmica da Guarda Civil Municipal com o Sistema de Polícia Judiciária – SPJ da Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando que as informações coletadas e digitalizadas pela Guarda, no exercício de sua competência constitucional de proteção e bens, serviços e instalações municipais, sejam recepcionadas, analisadas, processadas e registradas pela Polícia Civil, conforme minuta constante do Anexo Único.

Para tanto, caberá ao Estado a obrigatoriedade de disponibilizar serviço de integração e regras de conectividade, recepcionar, analisar, processar e registrar, se for o caso, as informações repassadas pela Guarda Civil Municipal e dar suporte de treinamento para execução dos trabalhos. Em contrapartida, ao Município caberá proceder as alterações e adequações do seu sistema atual de coleta de dados, possibilitando a integração com o Sistema de Registro de Boletins de Ocorrências da Polícia Civil, manter atualizado o cadastro



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

dos Guardas Civis para controle, fiscalização e acessos ao sistema e disponibilização do acesso à base de fotos e de informações sobre atendimentos já realizados pela Guarda Civil.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise, verifica-se que a celebração do convênio incumbirá ao município apenas adequações no sistema atual de coleta de dados, não demandando maiores investimentos nem acarretando ônus à Administração Pública Municipal, uma vez que não implicará na obrigatoriedade de repasse de recursos entre os partícipes.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 2, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro